

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA
CRP TECH LTDA**

CNPJ 45.703.408/0001-68 / NIRE 17200711053

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

(i) **UELSON RICARDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3626576 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 827.101.471-49, residente e domiciliado na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 209 Sul (arso 24) Avenida NS 9, Rua 10 QD J2 LT 23, Condomínio Alphaville 2, Plano Diretor Sul, CEP 77015-322;

(ii) **IAS ADMINISTRAÇÃO LTDA**, empresa individual de responsabilidade limitada, regularmente inscrita perante o CNPJ/MF sob o no. 24.540.578/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Tocantins sob o NIRE no. 17600041667 em sessão de 06 de abril de 2016, com sede na Quadra 106 Sul, Alameda 10, no. 21, Lote 24, QI A, Plano Diretor Sul – CEP: 77020-064, Palmas - TO, neste ato representada por seu administrador **IRATÃ ABREU SILVESTRE**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 610.855 SSP/TO e regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o no. 605.072.761-91, residente e domiciliado na Quadra 204 Sul ARSE 21 Avenida LO 3, alameda 6, número 1, Hplus premium hotel e flat, Apartamento 1206, Plano Diretor Sul, Palmas - Tocantins, 77020-464,

(iii) **THIAGO SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) DETRAN-TO no. 03320940723, inscrito no CPF/MF sob o no. 008.404.481-04, residente e domiciliado à Quadra ARSE 72, Alameda 2, Lt. 2, s/n, Residencial Cidade Jardim, Bloco A, Apto 1304, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77016-368.

1. DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

1.1. Por este ato e na melhor forma de direito, os sócios da empresa **CRP TECH LTDA**, estabelecida na Q ACNO 11, (103 Norte), Rua NO 7, Cj 02, Lt 44, Sala 504, Edif Florença, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77001-032, inscrita no CNPJ nº. 45.703.408/0001-68, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o NIRE 17200711053, por unanimidade, resolvem transformar o tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, passando a ser regulada pelos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e posteriores alterações, e denominada CRP TECH S.A. (“Companhia”).

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA
CRP TECH LTDA**

CNPJ 45.703.408/0001-68 / NIRE 17200711053

1.2. O atual capital da Sociedade, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), será aumentado para R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que as 500 (quinhentas) quotas representativas da totalidade do capital da Sociedade são, neste ato, aumentadas para 1.000 (um mil) e convertidas em ações, sendo 30% (trinta por cento) preferencial e 70% (setenta por cento) ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, as quais poderão ser integralizadas em até 24 (vinte e quatro) meses. Desta forma, o capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), restando R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) a ser integralizado em até 24 (vinte e quatro) meses, dividido em 300 (trezentas) ações preferenciais e 700 (setecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, detidas da seguinte forma:

Nome	Número de Ações	Valor R\$	% / Calsse
UELSON RICARDO DO NASCIMENTO	450 sendo 135 PN e 315 ON	450.000,00	45%
I.A.S ADMINISTRAÇÃO LTDA	350 sendo 105 PN e 245 ON	350.000,00	35%
THIAGO SILVA TEIXEIRA	200 sendo 60 PN e 140 ON	200.000,00	20%
Total	1000.000.00	1000.000.00	100%

1.3. Em virtude da deliberação acima, o Artigo 5º do Estatuto Social terá a seguinte redação:

1.4. “**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), divididas em 1.000 (um mil) ações, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada, sendo 30% (trinta por cento) preferencial e 70% (setenta por cento) ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, detidas da seguinte forma:

Nome	Número de Ações	Valor R\$	% / Calsse
UELSON RICARDO DO NASCIMENTO	450 sendo 135 PN e 315 ON	450.000,00	45%
I.A.S ADMINISTRAÇÃO LTDA	350 sendo 105 PN e 245 ON	350.000,00	35%
THIAGO SILVA TEIXEIRA	200 sendo 60 PN e 140 ON	200.000,00	20%
Total	1000.000.00	1000.000.00	100%

Parágrafo Único. As ações preferenciais e ordinárias são indivisíveis em relação à Companhia, sendo que à cada ação ordinária caberá o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.”

1.5. Aprovada, por unanimidade, a alteração do objeto social, com a inclusão de atividades, de modo que a cláusula 3ª passará a vigor com a seguinte redação:

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA
CRP TECH LTDA**

CNPJ 45.703.408/0001-68 / NIRE 17200711053

“Artigo 3º - A Companhia tem por objeto: 6462-0/00 – Gestão de participações acionárias/holdings de instituições não financeiras; 8219-9/99 – preparação de documentos e serviços de apoio administrativo; 6810-2/01 – compra e venda de imóveis próprios e 6810-2/02 – administração de imóveis próprios.”

2. DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

2.1. Por unanimidade, decidem os acionistas, retificar o endereço da sede da Companhia, alterando apenas o andar onde a Companhia está localizada, para fazer constar o 9º andar, sala 901, passando assim a cláusula 2ª, a vigor com a seguinte redação:

A Sociedade tem sede no Município de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACNO 11 (103 Norte), Rua NO 7, Conjunto 02, Lote 44, 9º andar – sala 901, Edifício Florença. CEP 77.001-032, Plano Diretor Norte Palmas - TO, podendo abrir filiais, sucursais, depósitos e escritórios em todo o território brasileiro e no exterior, a critério dos sócios.

3. DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA

3.1. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, que serão investidos nos seguintes cargos:

(iv) Na sequência, foram eleitos para os cargos de Diretores da Companhia, para um mandato com prazo de 03 (três) anos, a contar da presente data, (i) Sr. **UELSON RICARDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3626576 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 827.101.471-49, residente e domiciliado na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 209 Sul (arso 24) Avenida NS 9, Rua 10 QD J2 LT 23, Condomínio Alphaville 2, Plano Diretor Sul, CEP 77015-322, para o cargo de **Diretor Presidente**; e (ii) o Sr. **IRATÃ ABREU SILVESTRE**, brasileiro, empresária, solteiro, portador do RG nº 610.855 SSP/TO e regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o no. 605.072.761-91, residente e domiciliado na Quadra 204 Sul ARSE 21 Avenida LO 3, alameda 6, número 1, Hplus premium hotel e flat, Apartamento 1206, Plano Diretor Sul, Palmas - Tocantins, 77020-464 para o cargo de **Diretor de Mercado e Novos Negócios**.

3.2. Os Diretores eleitos declararam, nos termos da lei, que não se encontram incursos nos impedimentos legais para o exercício dos respectivos cargos e que estão em condições de firmar

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA
CRP TECH LTDA**

CNPJ 45.703.408/0001-68 / NIRE 17200711053

as declarações de desimpedimento de que trata o parágrafo 4º do art. 147 da Lei das S.A. Os referidos Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse, que ficarão arquivados na sede social da Companhia, conforme o **Anexo I** a este instrumento.

3.3. Os Diretores eleitos serão remunerados em conformidade com o orçamento anual de Remuneração Global aprovado em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia.

3.4. Os Diretores da Companhia ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para ultimar as providências da transformação aprovada neste ato, bem como para o registro desta Alteração Contratual nos órgãos competentes e promover as atualizações cadastrais necessárias.

3.5. Para tanto, firma neste mesmo ato, em ato contínuo, contrato social da sociedade limitada.

3.6. Os Acionistas reconhecem e concordam que este Contrato será assinado eletronicamente, via certificado digital, o qual reconhecem (i) ser legal, válido e legítimo para constituir e vincular os Acionistas aos direitos e obrigações aqui previstos; e (ii) possuir valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário. Os Acionistas e Companhia reconhecem e concordam, ainda, que a assinatura eletrônica deste Contrato não prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial em conformidade com o Código de Processo Civil Brasileiro.

3.7. E por assim estarem justos e acordados, os Acionistas decidem Aprovar e Consolidar o presente Estatuto Social que passará a vigor com a seguinte redação:

**ESTATUTO SOCIAL DA CRP TECH S.A.
CNPJ 45.703.408/0001-68**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - CRP TECH S.A. é uma sociedade anônima e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis (“Companhia”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede no Município de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACNO 11 (103 Norte), Rua NO 7, Conjunto 02, Lote 44, 9º andar – sala 901, Edifício Florença. CEP 77.001- 032, Plano Diretor Norte Palmas - TO, podendo abrir filiais, sucursais, depósitos e escritórios em todo o território brasileiro e no exterior, a critério dos sócios.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA
CRP TECH LTDA**

CNPJ 45.703.408/0001-68 / NIRE 17200711053

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto: 6462-0/00 – Gestão de participações acionárias/holdings de instituições não financeiras; 8219-9/99 – preparação de documentos e serviços de apoio administrativo; 6810-2/01 – compra e venda de imóveis próprios e 6810- 2/02 – administração de imóveis próprios.

Artigo 4º - A Companhia iniciou suas atividades em 10 de fevereiro de 2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), divididas em 1.000 (um mil) ações, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada, sendo 30% (trinta por cento) preferencial e 70% (setenta por cento) ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, detidas da seguinte forma:

Nome	Número de Ações	Valor R\$	% / Calsse
UELSON RICARDO DO NASCIMENTO	450 sendo 135 PN e 315 ON	450.000,00	45%
I.A.S ADMINISTRAÇÃO LTDA	350 sendo 105 PN e 245 ON	350.000,00	35%
THIAGO SILVA TEIXEIRA	200 sendo 60 PN e 140 ON	200.000,00	20%
Total	1000.000.00	1000.000.00	100%

Parágrafo Único. As ações preferenciais e ordinárias são indivisíveis em relação à Companhia, sendo que à cada ação ordinária caberá o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

CAPÍTULO III – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - Os acionistas decidem instalar um Conselho de Administração, de caráter deliberativo, que funcionará em estrita conformidade com o Regimento do Conselho, que será aprovado na primeira Assembleia Geral Extraordinária convocada para fins de instalação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral e sujeitos às orientações e controle do Conselho de Administração para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, os quais exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas no presente Estatuto Social.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA
CRP TECH LTDA**

CNPJ 45.703.408/0001-68 / NIRE 17200711053

Parágrafo 1º - A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, se aplicável.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos cargos até a efetiva posse dos seus sucessores.

Artigo 8º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas por outro Diretor, o qual exercerá o mandato cumulativamente com suas demais funções. Ocorrendo vacância de cargos de Diretoria que resulte no não atendimento do número mínimo de Diretores previsto em lei, será imediatamente convocada assembleia geral para eleger os substitutos que exercerão o mandato pelo tempo restante do substituído.

Artigo 9º - A Diretoria é o órgão de representação ativa e passiva da Companhia, cabendo à mesma e aos seus membros a prática de todos os atos necessários ou convenientes à gestão dos negócios sociais.

Artigo 10º - Compete à Diretoria, de forma colegiada:

- I - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - Elaborar os planos e programas gerais da Companhia, incluindo o orçamento anual de negócios da Companhia, especificando os planos de investimento na expansão e modernização e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- III – Autorizar a alienação ou constituição de ônus reais dos bens imóveis e móveis do ativo da Companhia, bem como a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- IV - Submeter à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras do exercício, acompanhadas de propostas para a destinação do lucro líquido e, se conveniente, para a constituição de reservas, além da legalmente obrigatória;
- V - Declarar dividendos intermediários e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio;
- VI - Aprovar e autorizar a prática de atos de urgência, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;
- VII – Aprovar, quando não previstos no orçamento da Companhia, em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a realização de investimentos, a contratação de empréstimos, a assunção de obrigações, a celebração de contratos e a aquisição de ativos pela Companhia;
- VIII – Autorizar a aquisição de participação societária em caráter permanente, por parte da Companhia;
- IX – Indicar e destituir os diretores de suas controladas;
- X – Abrir filiais da Companhia, seja no Brasil ou no exterior;
- XI – Responder por todas as atividades administrativas e/ou de gestão de suas controladas, divididas por competências e/ou Diretorias;
- XII- Responder por todas as transações bancárias seja da Companhia, seja de suas

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA
CRP TECH LTDA**

CNPJ 45.703.408/0001-68 / NIRE 17200711053

controladas, podendo abrir e encerrar contas, efetuar pagamentos, contrair empréstimos, fazer aplicações e investimentos; firmar contratos de câmbio e ordens de pagamento; negociar; transigir; dar e receber quitação em nome da Companhia e de suas controladas, podendo ainda praticar toda e qualquer outra atividade financeira e/ou bancária que não esteja aqui especificada de forma isolada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 3º e observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia pode ser legalmente vinculada das seguintes formas: (i) pela assinatura isolada do Diretor Presidente, e (ii) na ausência do Diretor Presidente pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 3º, as procurações serão sempre outorgadas pelo Diretor Presidente, isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um Procurador, investido de poderes específicos, na prática dos seguintes atos: (i) recebimento e quitação de valores, exceto os de natureza bancária cuja competência exclusiva é do Diretor Presidente; (ii) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia; (iii) representação da Companhia em assembleias gerais de acionistas, reuniões ou assembleias de sócios e alterações de contratos sociais de sociedades da qual participe; (iv) outorga de mandato a advogado para a representação judicial ou em processos administrativos; (v) representação em juízo, ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos; (vi) representação em licitações públicas e concursos privados de que participe a Companhia, visando à prestação dos serviços contemplados em seu objeto social e/ou de suas controladas; e (vii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Receita Federal do Brasil, Fazendas Municipal, Estadual e do Distrito Federal, FGTS, cartórios e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo 4º - É vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de atos de qualquer natureza relativos a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Artigo 11º - As decisões da Diretoria, em suas reuniões, tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 12º – A primeira Assembleia Geral após a transformação do tipo societário, instalará o Conselho de Administração, que poderá ser composto de no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, e que exercerão suas competências em consonância com regimento específico aprovado na mesma ocasião.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA
CRP TECH LTDA**

CNPJ 45.703.408/0001-68 / NIRE 17200711053

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 13º - A Companhia terá Conselho Fiscal não permanente que funcionará somente nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, na forma da legislação aplicável.

Artigo 14º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo 1º - O período de funcionamento do Conselho Fiscal e o mandato dos Conselheiros terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, sendo permitida a reeleição de seus membros, quando for o caso.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente. Havendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de seus substitutos.

Artigo 15º - O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições conferidos por Lei, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros em exercício.

Artigo 16º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os elege e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios de qualquer natureza, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 17º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 18º - Juntamente com as Demonstrações Financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação integral do lucro líquido.

Parágrafo Único - O lucro líquido, apurado na forma da lei, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da Reserva Legal, visando assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (b) após as diminuições ou acréscimos e ajustes previstos no art. 202, incisos I, II e III da Lei 6.404/76, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado serão distribuídos a título de dividendos

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA
CRP TECH LTDA**

CNPJ 45.703.408/0001-68 / NIRE 17200711053

obrigatórios; e (c) o saldo, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral com base na proposta da administração contida nas demonstrações financeiras, tudo conforme o disposto nos artigos 176, parágrafo 3º e 132, II da Lei 6.404/76, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida lei.

Artigo 19º - A Companhia poderá declarar, creditar e pagar, por deliberação da Diretoria, dividendos: (i) à conta do lucro apurado em balanços anuais ou semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais ou em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei 6404/76, ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 20º - Por deliberação da Diretoria e, observadas as disposições legais e estatutárias, a Companhia poderá creditar e ou pagar, aos seus acionistas, dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio, que poderão ser imputados ao dividendo obrigatório, “ad referendum” da Assembleia Geral, os quais serão apurados em balancetes ou balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

Artigo 22º - O jornal a ser utilizado pela Companhia para as publicações determinadas pela Lei das S.A., alterado pela Lei Complementar 182/21 será o Jornal do Tocantins.

Artigo 23º - *Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato”.*

UELSON RICARDO DO NASCIMENTO
Acionista

IAS ADMINISTRAÇÃO LTDA
p.p. Iratã Abreu Silvestre Acionista

THIAGO SILVA TEIXEIRA
Acionista

MICHELLE DE OLIVEIRA MORKOSKI
OAB/SP: 178.637
Advogada Responsável



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CRP TECH S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00840448104	
24680170808	
60507276191	
82710147149	